



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade proponente:</b> 1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO 2. COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA		<b>C.N.P.J./MF:</b> 1. 76.416.908/0001-42 2. 07.820.337/0001-94 3. 76.105.535/0001-99		
<b>Endereço:</b> 1. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar - Centro Cívico, Curitiba - Palácio das Araucárias 2. Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º Andar - Centro Cívico, Curitiba - Palácio das Araucárias 3. Paço Municipal Ignácio Kampa – Centro. Araucária-PR				
<b>Cidade:</b> Curitiba Curitiba Araucária	<b>U.F.:</b> PR PR PR	<b>CEP:</b> 1. 80530-913 2. 80530-140 3. 83.702-080	<b>DDD/Telefone:</b> 1. (41) 3250-7244 2. (41) 3320-6900 3. (41) 3614-1400	<b>E.A.</b>
<b>Nome do Responsável:</b> 1. João Carlos Ortega 2. Gilson de Jesus dos Santos 3. Hissam Hussein Dehaini		<b>C.P.F.:</b> 1. 413.482.659-49 2. 920.524.429-34 3. 233.850.819-04		<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 1. 3.108.676-0/SESP-PR 2. 5.958.458-8/SESP-PR 3. 1.519.602-5/SESP-PR
<b>Cargo:</b> 1. Secretário de Estado 2. Presidente da COMEC 3. Prefeito Municipal			<b>Matrícula:</b> 1. Decreto Estadual nº 07/2019 2. Decreto Estadual nº 60/2019 3.	

## PLANO DE TRABALHO

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto:</b> Termo de Cooperação Técnica e Financeira	<b>Período de Execução:</b> 1. O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, a iniciar em 01/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.	
<b>Termo de Cooperação Técnica e Financeira:</b>	<b>Início:</b> 01/01/2021	<b>Término:</b> 31/01/2021
<b>Identificação/Objeto do Convênio:</b>		



I – Dar continuidade a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;

II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, referente ao transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.

**Justificativa da Proposição:**

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 17, inc. I, da Lei Federal nº 12.587/2012, que atribuem a competência ao Estado do Paraná no tocante ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, no que se inclui o transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, e art. 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, em 31 de dezembro de 2015, encerrou o Convênio de Integração para operação das linhas e serviços intermunicipais de transporte metropolitanos integrados à RIT (Rede Integrada de Transporte de Curitiba e Região Metropolitana), o qual vinha sendo mantido, desde o ano de 1996, entre os Poderes Concedentes ora signatários, o Município de Curitiba e a Urbanização de Curitiba – URBS, de modo que tais linhas foram tarifariamente desintegradas com o fim da vigência do convênio de integração;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 153 de janeiro de 2013 em seu § 2º delega os serviços de transporte coletivo público intermunicipal à Comec, com funções de fiscalização, planejamento e gestão dos serviços;

CONSIDERANDO que as receitas aferidas através de tarifa quando no sentido Araucária-Curitiba, são apropriadas pelo município de Araucária e no sentido inverso pelo município de Curitiba, ou seja, sem receita para cobrir os custos do sistema metropolitano, o que gera um déficit e uma necessidade de subsídio bastante elevado;

CONSIDERANDO a obrigação das partes ora signatárias em manter a continuidade do serviço de transporte coletivo integrado em comento, com regularidade e eficiência, até a conclusão do certame licitatório destinado à nova concessão;

CONSIDERANDO a decisão do município de Araucária de facilitar e incentivar a mobilidade da população através da modicidade tarifária subsidiada pelo município, respeitando-se o princípio da economicidade da tarifa;

CONSIDERANDO o teor da manifestação da Diretoria de Transporte Metropolitano ante as tratativas com o Município de Araucária.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE/LOCAL)**

Meta/Etapa/ Fase/Local	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto: I – Dar continuidade a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o Município de Araucária e o Município de Curitiba,	SEDU/COMEC/MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	01/01/2021	31/12/2021



	com linhas e itinerários definidos pela COMEC, poder concedente do transporte público metropolitano;  II – Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam efetivar a retomada do transporte público metropolitano integrado e viabilizar a modicidade da tarifa metropolitana.			
02  Compete a COMEC	O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte metropolitano de passageiros tratados no presente instrumento serão desempenhados pela <b>COMEC</b> , cabendo-lhe, dentre outras atribuições definidas em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pelo descumprimento de normas e determinações operacionais.	COMEC	01/01/2021	31/012/2021
03  Compete ao Município/CMTC	1. O <b>MUNICÍPIO</b> compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 1.000758,81 referente a parcela do subsídio mensal necessário a cobertura dos custos do sistema do transporte público coletivo metropolitano integrado de Araucária/PR. 2. Em havendo alteração no sistema de transporte coletivo local sob a gestão da Prefeitura de Araucária, que venha ou possa aumentar a demanda de passageiros no atendimento metropolitano, ou que impacte na receita do sistema metropolitano, se fará necessária prévia identificação de fonte de custeio correspondente. 3. O Município de Araucária, compromete-se em disponibilizar	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA		REPASSAR MENSALMENTE ATÉ O 03º DIA ÚTIL O VALOR ACORDADO NO 1.º TERMO ADITIVO, A PARTIR DE JANEIRO/2021



espaço físico dentro dos terminais Araucária Central e Angélica, para venda de créditos de vale transporte/bilhete do sistema metropolitano – METROCARD.  
4. O Município de Araucária, disponibilizará, nos terminais Araucária Central e Angélica, catracas de acesso exclusivo para usuários do transporte metropolitano, portadores do cartão de vale-transporte metropolitano, bilhete METROCARD

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO

### Especificação:

1. Em conformidade com o art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Cooperação.
2. Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Cooperação Técnico Financeiro fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
3. Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Cooperação Técnica, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser revisado

## 6. APROVAÇÃO PELA PARTE

COMEC, 18/12/2020 Gilson de Jesus dos Santos DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC	Município de Araucária, 18/12/2020 Hissam Hussein Dehaini PREFEITO MUNICIPAL
--	--



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo\_5\_PLANODETRABALHOTRANSPORTEARAUCARIA2TermoAditivo1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Hissam Hussein Dehaini** em 22/12/2020 16:46, **Joao Carlos Ortega** em 23/12/2020 17:57.

Assinado por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 28/12/2020 15:37.

Inserido ao protocolo **17.096.006-8** por: **Sandra Ana Silva Poletto** em: 18/12/2020 17:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**734bd76849b3a5a830d99aafa70c23ac**.